

**LEI N. 004/93**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE  
PARA O EXERCICIO DE 1993.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.**  
Faco saber a todos os habitantes deste  
Município que a Camara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - O ORCAMENTO ANUAL dos Poderes Executivo e  
Legislativo do Municipio de Morro Grande, para o exercicio  
financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$  
55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhoes de cruzeiros),  
correspondendo:

I - ORCAMENTO FISCAL - Cr\$ 48.662.000.000,00  
(quarenta e oito bilhoes, seiscentos sessenta e dois milhoes de  
cruzeiros);

II - ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - Cr\$  
6.338.000.000,00 (seis bilhoes, trezentos trinta e oito milhoes  
de cruzeiros);

Artigo 2. - A Receita sera realizada mediante a ar-  
recadacao de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de  
Capital, na forma da Legislacao em vigor, com os seguintes  
desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 52.686.000.000,00
1.1. Receita Tributaria	Cr\$ 3.056.000.000,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$ 1.471.000.000,00
1.3. Transferencias Correntes	Cr\$ 46.845.000.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.314.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.314.000.000,00
2.1. Operacoes de Credito Interna	Cr\$ 2.000.000.000,00
2.1. Alienacao de Bens	Cr\$ 314.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 55.000.000.000,00

Artigo 3. - A Despesa sera realizada segundo a apre-  
sentacao dos anexos integrantes desta Lei, por orgaos, funcoes,  
programas, subprogramas, projetos, atividades e elemento de  
despesa, distribuida da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ORGAOS	
01 - Camara de Vereadores	Cr\$ 3.341.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 5.496.000.000,00
03 - Secret.de Administracao e Meios	Cr\$ 1.195.000.000,00
04 - Secret.de Educacao, Cultura, Es-	

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

portes e Turismo	Cr\$ 11.778.000.000,00
05 - Secret.de Saude e Prom.Social	Cr\$ 6.338.000.000,00
06 - Secret.de Transportes e Servicos Urbanos	Cr\$ 19.553.000.000,00
07 - Secret.de Agricultura, Industria e Comercio	Cr\$ 2.299.000.000,00
Reserva de Contingencia	Cr\$ 5.000.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 55.000.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNCOES

01 - Legislativa	Cr\$ 3.341.000.000,00
03 - Administracao e Planejamento	Cr\$ 6.691.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 2.115.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$ 84.000.000,00
08 - Educacao e Cultura	Cr\$ 11.778.000.000,00
10 - Habitacao e Urbanismo	Cr\$ 5.678.000.000,00
11 - Industria e Comercio e Servicos	Cr\$ 100.000.000,00
13 - Saude e Saneamento	Cr\$ 5.211.000.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	Cr\$ 1.127.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 13.875.000.000,00
99 - Reserva de Contingencia	Cr\$ 5.000.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 55.000.000.000,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 34.390.000.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 32.769.000.000,00
Pessoal	Cr\$ 20.130.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 7.090.000.000,00
Servicos de Terceiros e Encargos	Cr\$ 5.549.000.000,00
Transferencias Correntes	Cr\$ 1.621.000.000,00
Transferencias Intragovernamentais	Cr\$ 610.000.000,00
Transf.a Instituicoes Privadas	Cr\$ 445.000.000,00
Transferencias a Pessoas	Cr\$ 395.000.000,00
Encargos da Divida Interna	Cr\$ 41.000.000,00
Contrib.p/Formacao do PASEP	Cr\$ 130.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 15.610.000.000,00
Investimentos	Cr\$ 15.056.000.000,00
Obras e Instalacoes	Cr\$ 11.090.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 3.966.000.000,00
Inversoes Financeiras	Cr\$ 51.000.000,00
Aquis.de Titulos Represent.Capital ja Integralizado	Cr\$ 51.000.000,00
Transferencias de Capital	Cr\$ 503.000.000,00
Transferencias Intragovernamentais	Cr\$ 410.000.000,00
Transf.a Instituicoes Privadas	Cr\$ 52.000.000,00
Amortizacao da Divida Interna	Cr\$ 41.000.000,00
Reserva de Contingencia	Cr\$ 5.000.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 55.000.000.000,00

Artigo 4. - O valor atribuido a cada projeto ou atividade, representa uma previsao de custo que sera considerada

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

automaticamente reajustada pela efetiva execucao, respeitados os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orcamentaria.

Artigo 5. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A abrir creditos adicionais suplementares durante a execucao orcamentaria, ate o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, § 1., itens I a IV da Lei n. 4.320 de 17 de Marco de 1964;

II - A realizar em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao da receita, para atender a insuficiencia de caixa;

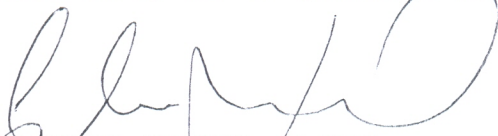
III - A utilizar os recursos da Reserva de Contingencia, para suprir insuficiencia nas Dotacoes orcadas, durante a execucao orcamentaria;

IV - A realizar operacoes de credito, dentro das normas e condicoes de praxe estabelecidas pelas instituicoes financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Municipio, de conformidade com as exigencias fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados a execucao de obras e aquisicao de equipamentos em especial vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte - PROURB.

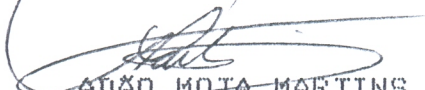
V - A celebrar convenios com o Governo do Estado, para o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido.

Artigo 6. - Esta Lei entrara em vigor com efeito retroativo ao dia 1. de Janeiro de 1993.

Morro Grande SC., 15 de janeiro de 1993.

  
CLELIO DANIEL OLIVO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria de  
Administração e Finanças, na data supra.

  
ADÃO MOTA MARTINS  
Assessor Especial